



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

224  
**PROJETO DE LEI Nº /2024**

**Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar grave.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Roraima de notificarem à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

**Art. 2º** - As notificações integrarão um banco de dados mantido pela SEJUSC, para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações, estratégias e programas, otimizando a assistência a esses indivíduos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo criar mapeamento de pessoas, em especial crianças e idosos, que vivem em situação de insegurança alimentar, proporcionado para a gestão do nosso Estado dados que auxiliem na maior eficácia na aplicabilidade de projetos sociais.



### **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

O combate a fome é uma bandeira levantada por diversas organizações internacionais e possui um enfrentamento diário intenso. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO, define a insegurança alimentar como sendo a falta de acesso regular ou permanente à alimentos básicos para a subsistência.

Infelizmente uma grande parcela da população do nosso Estado ainda vive numa situação de vulnerabilidade social tão grande que não possuem acesso à alimentação básica diariamente. Essa situação se grava quando levamos em consideração a migração Venezuela que enfrentada nos últimos anos.

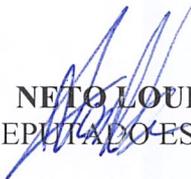
Diante do aumento exponencial da população sem acesso à alimentação básica torna-se imprescindível não somente a criação de projetos sociais, mas também é preciso ter um mapeamento, com dados suficientes, para que os objetivos dessas ações sejam alcançados e as pessoas que realmente precisam sejam ajudadas.

Percebe-se, portanto, a importância da tramitação deste projeto, trabalhando em conjunto, o legislativo e executivo, na criação de leis que proporcionem condições ao Governo do Estado alavancar a eficácia dos projetos sociais.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria social, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 29 de agosto de 2024.



**NETO LOUREIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL